



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 014/2023

Projeto de Lei nº 015/2023 – PL nº 015/2023.

Relator: Moisés Antônio Leite.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo que solicita que a Câmara Municipal autorize a abertura de crédito adicional especial decorrente de excesso de arrecadação, para o fim de concretizar a operação de crédito de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com o Banco do Brasil SA, a qual já teve sua prévia autorização concedida por meio da LM nº 2084/2021, alterada posteriormente pela LM nº 2144/2022. O objeto do empréstimo é a realização de obras e manutenção de iluminação pública.

O PL possui 6 (seis) artigos: art. 1º - objeto da lei; art. 2º - a discriminação da despesa, art. 3º - a origem dos recursos, arts. 4º a 6º - alterações na LDO e PPA, além da cláusula de vigência da lei.

O projeto veio com pedido de urgência encaminhado pelo sr. Prefeito.

Contudo, durante esta sessão ordinária de 4/4/2023, foi apresentado o Requerimento nº 027/2023 pelo terço dos srs. Vereadores, solicitando que a matéria tramitasse em regime de urgência especial. Após a aprovação do Requerimento, fui nomeado como relator especial.

É o relato.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, sem mudança no texto.

A



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nesse passo, conforme o disposto nos arts. 41, II, e 43, § 1º, II da LF nº 4.230/64, os créditos adicionais especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) podem ser abertos em decorrência de excesso de arrecadação.

No caso em tela, os R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do projeto são oriundos justamente dessa hipótese, uma vez que a transferência corrente relativa à operação de crédito, perfaz excesso de arrecadação.

Além disso, o projeto tem por autor o sr. Prefeito, sendo respeitada a iniciativa privativa (art. 51, parágrafo único, II, "d", LOME/2022).

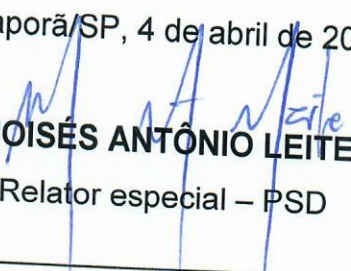
Destaca-se, ainda, que o PL visa dar total cumprimento à LM nº 2084/2021 (alterada pela LM nº 2144/2022), a qual já autorizou a operação de crédito em questão para iluminação pública, tendo, ademais, sido respeitadas as exigências da LRF e da Resolução nº 41/2001 do Senado Federal.

Avançando, por fim, sobre o mérito e a técnica legislativa, julgo que nova despesa é necessária e que o projeto está bem redigido.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2.023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 4 de abril de 2023.


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

Relator especial – PSD

Relatório especial apresentado na Sessão Ordinária de 04/04/2023.